

# Caesb perdoa dívida de Cr\$20 milhões

IARA ALENCAR

Após 10 anos de fornecimento de água gratuita à Cervejaria Reunidas Skol-Caracu S/A, hoje de propriedade da Brahma, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília (Caesb), acaba por desistir do prosseguimento de todos os feitos judiciais e administrativos que se achavam em tramitação contra a Skol, perdendo essa cervejaria de todas as suas dívidas para com a Caesb (em torno de 20 milhões de cruzeiros acrescidos de juros e correções monetárias). Assumiu ainda a Caesb todos os ônus relativos às custas processuais honorários advocatícios pertinentes ao caso, além de requerer o imediato arquivamento das ações e suas baixas na Justiça do Distrito Federal.

Esse termo de Acordo e Transação com a Skol foi assinado em dezembro de 1979 pelo então presidente da Caesb, Arino Oton de Lima, através de parecer a ele encaminhado pelo chefe da Assessoria Jurídica da Caesb, Wilson Fernandes Veloso.

A extinção do processo e a homologação desse acordo foram assinadas no dia 13 de fevereiro último pelo juiz de Direito Romildo Bueno de Souza, da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, como consta dos autos da documentação em posse da Justiça do Distrito Federal.

No entanto, argumentam alguns juristas conhecedores do assunto, a homologação do acordo se deu sem que o juiz ouvisse o Ministério Público, órgão obrigado a intervir em todos os casos em que haja interesse do Estado.

Por outro lado, salientam estes mesmos juristas que a sentença de homologação não transitou em julgado pelo fato de não ter sido ainda publicada no Diário Oficial da Justiça, o que significa que o Governo do Distrito Federal, através dos seus procuradores, poderá ainda recorrer da sentença homologatória. Contudo, poucos acreditam nessa possibilidade e denunciam vários elementos da atual direção de órgãos e sub-órgãos da administração do GDF como pessoas coniventes com o caso.

## HISTÓRICO

Sustenta a diretoria da então Companhia Brasileira de Cerveja (Skol), de acordo com o processo n° 015 07376, enviado a Procuradoria Geral do GDF, que quando da instalação da fábrica em 1969, nas vizinhanças da cidade satélite do Gama, ficara assentado com a diretoria da Novacap, que as obras de captação e adução das águas do córrego Crispim (que também abastece os moradores do Gama) deveriam ser executadas pela Caesb (antigo DAE), com uma opção de compra para aquela firma, que indenizaria a Caesb pelas despesas, passando dessa forma a proprietária do manancial, a fazer uso das águas sem qualquer reserva.

Essa situação perdurou até que, em 1977, a Caesb determinou que a empresa efetuasse estudos no sentido de implantar um sistema de tratamento de seu esgoto, que estaria poluindo as águas da região. Nessa época, pela exposição do procurador do GDF, Carlos Penha, a Skol teria alegado a concessão dada anos antes, de uso das águas do córrego.

Segundo a diretoria da Skol, em 1967, quando o governo do Distrito Federal incentivava a instalação de indústrias nas cidades satélites, foi autorizado àquela firma a captação das águas necessárias às suas cervejarias. Consta da sentença do juiz Romildo Bueno, autos n° 1.110, que essa mesma autorização foi reiterada em 14 de outubro de 1969, quando a Novacap outorgou à Skol a escritura de compra e venda da área destinada à instalação da fábrica.

Ainda em 11 de fevereiro de 1972, diz os autos desse processo, o superintendente da Caesb, Lúcio Gomide, declarou que a

Companhia não se opunha à utilização das águas do Crispim pela indústria, e que, até seis meses após a entrada em funcionamento do sistema do Rio Descoberto, a água empregada pela Skol não seria onerada por qualquer tarifa, concluindo que decorrido o prazo de seis meses, a indústria teria que optar pela indenização da adutora do Crispim, o que lhe daria o direito dela servir-se com bem entender, ou pelo pagamento das tarifas vigentes no Distrito Federal à época, referentes ao consumo a ser fornecido.

## ADMINISTRAÇÃO

Em 1977, após 10 anos de fornecimento de água gratuita, o então administrador da Caesb, Francisco Salles, pediu a revogação do ato administrativo de autorização de fornecimento de água à Skol determinando a expedição de faturas para a cobrança de tarifas pelo consumo da água do córrego Crispim a partir de dezembro de 1976, totalizando a quantia de um milhão quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros.

Na época, argumentou a Caesb que caso essa quantia não fosse paga até o dia 22 de dezembro de 1977, seria cortado o fornecimento de água àquela fábrica de cervejas. No entanto, entendeu a diretoria da Skol que o ato da Caesb era ilegal pedindo um decreto liminar adequado a obstar o corte do suprimento de água à indústria como também a suspensão da cobrança da tarifa.

Para responder ao mandado de segurança impetrado pela Companhia Brasileira de Cervejas, o superintendente Francisco Salles, em ofício encaminhado ao juiz de direito da segunda Vara da Fazenda Pública do DF, ressalta, basicamente que, antes mesmo da celebração do contrato entre a Novacap e a Skol, o regulamento da Classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgoto do Distrito Federal, aprovado pelo decreto "N" 519, de 30 de agosto de 1966, em seu artigo 48, dispõe: "Não será admitida nenhuma isenção ao pagamento das tarifas e serviços de que trata este regulamento, nem mesmo quando devidos pela União, Estados, Municípios ou autarquias", lembrando ainda que a Skol estava esbarrando em "obstáculos intransponíveis, em face de preceitos constitucionais e legal.

## CONSTITUIÇÃO

De acordo com dispositivos expressos da Emenda Constitucional n° 169 — diz o ofício — incluem-se entre os bens do domínio público dos Estados (e consequentemente do Distrito Federal), os rios, ou mananciais que neles tenham nascente e foz (artigo 5°) "Por outro lado, frisa o documento, os bens públicos "são de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças (art. 66 do Código Civil) e como tais são inalienáveis, só perdendo esta inalienabilidade que lhes é peculiar nos casos e forma que a lei prescrever (art. 57) . Portanto, provava a direção da Caesb, na época, que o córrego Crispim jamais poderia ser objeto de alienação ou controle exclusivo, por particulares. Além do mais, lembraram eles que aquele riacho serve também a uma parcela da população do Gama, fato reconhecido pela própria diretoria da Skol em suas ações apelativas.

Ressaltou ainda a assessoria jurídica da Caesb, em setembro de 1978, que a Novacap realmente fez em 1967 algumas concessões à Skol, em nome dos incentivos a indústrias nas satélites sem, contudo, afastar o direito de exercer o controle no planejamento e execução dos seus serviços, "correndo as despesas por conta das empresas interessadas" (fls. 19), afastando assim, a hipótese de gratuidade. O fato de, posteriormente, se ter declarado que a "Caesb não se opõe à utilização das águas do Crispim pela indústria, na medida de

suas necessidades" não pode levar à conclusão de que a Companhia tenha aberto mão do direito-dever de cobrar as respectivas tarifas pelo abastecimento, argumentava a assessoria jurídica da Caesb em 1978.

## PROCURADORES

Mesmo diante desses argumentos, o juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública acabou por conceder a liminar à Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S/A, a fim de garantir-lhe a continuidade do recebimento de água sem efetuar o pagamento exigido pela Caesb.

O desembargador Luiz Vicente Cernichiaro, no agravo de instrumento n° 456, contestou a decisão do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, dizendo que os apelos de ordem pública arguidos pela Skol não vingavam, "pois também é de interesse público que a água não seja fornecida gratuitamente a uma indústria, o que reduta em maior indiretamente a coletividade". Dessa opinião compartilhou o desembargador Waldir Meuren, dando-se assim, provimento unânime à reforma de despacho do Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública.

No entanto, segundo depoimento de alguns juristas o Governo do Distrito Federal nada fez para colocar em execução e levar à frente as decisões dos seus desembargadores, argumentando eles, por outro lado, que, com a compra da Skol pela Brahma (uma multinacional), as pressões seguramente devem ter aumentado em todos os setores do GDF envolvidos com o caso, "inclusive na sua justiça".

## SITUAÇÃO

Essa, segundo eles, é a única justificativa para que o juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública homologasse o Acordo e Transação firmado em 14 de dezembro de 1979 pelo então superintendente da Caesb, Arino Oton de Lima, o seu Diretor Administrativo e Financeiro, Levi Lopes de Moraes, e o chefe de Assessoria Jurídica da Caesb, Wilson Veloso, com o diretor e advogado da Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S.A., respectivamente, Walter Giordano Alves e Moacir Belchior.

Em agradecimento a tal ato "benevolente e inescrupuloso da Caesb", como insistem em dizer alguns juristas, a Skol se comprometeu a pagar as suas faturas relativas ao consumo de água e esgotamento sanitário de sua indústria na cidade do Gama somente a partir de do dia 1º de outubro de 1979 (ano passado) "o que significa dizer que por mais de 10 anos a comunidade brasiliense vem sendo onerada pelas tarifas que deveriam ter sido cobradas da Skol", salientou um renomado juiz, que preferiu não ser identificado.

Frisou ele, ainda, que a comunidade brasiliense poderia ajuizar uma Ação Popular contra a Caesb, "por ser inadmissível que uma indústria que utiliza a água como matéria-prima fique durante dez anos isenta de pagar os serviços de abastecimento que recebe, quando qualquer cidadão é ameaçado diariamente de ficar sem a água que consome por um atraso de pagamento nunca superior a dois meses", ressaltou.

Além do mais, argumentou o jurista, que o aumento de mais de 500% no preço da água industrial, em apenas cinco meses (já confirmado pelo atual superintendente da Caesb Arnaldo Rabelo), vem deixando dúvidas em todo o empresariado brasiliense que dirige pequenas indústrias, pois, segundo ele, "é muito estranho que um grupo multinacional como a Brahma tenha efetivado a compra da Skol somente após o o GDF ter desistido de cobrar dessa companhia de cerveja as suas faturas de abastecimento de água por mais de 10 anos".